



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPREENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL Nº 374 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CANDIBA-BA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 191 DE 19 DE JULHO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATOS

APOSTILAMENTOS

- PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 132/2021 - CONTRATADA: WM APOIO À GESTÃO DE SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77) 3661-2029

CEP: 46380-000 CANDIBA-BA

LEI MUNICIPAL Nº 374 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Candiba-BA, revoga a Lei Municipal nº 191 de 19 de Julho de 2007 e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Candiba, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Candiba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Parágrafo Único: A política de promoção dos direitos da criança e do adolescente tem, dentre suas diretrizes, a municipalização do atendimento, conforme estabelecido no art. 88 da Lei Federal no 8.069/1990.

Art. 2º- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, habitação, esporte, cultura, lazer, profissionalização, que através da intervenção dos mais diversos órgãos e entidades de atendimento, defesa e promoção, de forma articulada, ordenada e integrada, assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade e do direito à convivência familiar e comunitária, garantindo a prioridade de seus direitos em quaisquer circunstâncias;

II – Conjunto de serviços, programas, projetos em caráter supletivo que compõem a política pública de assistência social, para aqueles que dela necessitem, conforme níveis de complexidade, constituindo-se em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial,

III – Serviços e políticas de proteção especial, voltados para crianças, adolescentes e seus pais ou responsáveis em situação de risco pessoal, familiar ou social;

IV – Política municipal de atendimento socioeducativo, observados os princípios e a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77) 3661-2029

CEP: 46380-000 CANDIBA-BA

regulamentação contidos na legislação que trata da matéria.

§1º-O município dará absoluta prioridade para implementação das políticas, serviços, projetos, programas e benefícios previstos neste artigo, assim como espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltados para a infância e a juventude.

§ 2º É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 3º- São Órgãos, serviços e ações municipais de política de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Conselhos Tutelares;

§1º- A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida pelo ciclo orçamentário municipal de longo, médio e curto prazo, identificados pelo Plano Plurianual de Ação (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual (LOA), com prioridade absoluta e efetiva participação do CMDCA e dos Conselhos Tutelares, visando à proteção integral de crianças e adolescentes, em obediência ao disposto no artigo 4º, caput, e alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n.º 8.069/1990, e ao disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal.

§2º. Na formulação das peças orçamentárias deverão ser observadas e acolhidas, em regime de absoluta prioridade, como determinam os dispositivos legais referidos no parágrafo anterior, as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, editadas por meio de resolução, a fim de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes do município.

§3º. As resoluções deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinadas à garantia de direitos afetos a esse público, serão encaminhadas aos órgãos municipais responsáveis pela execução das políticas públicas e, posteriormente, integrarão o anexo das peças orçamentárias do município.

§ 4º. Quando da execução orçamentária, será priorizada a implementação das ações, serviços e programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Art. 4º- Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social promover a qualificação permanente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O município criará os programas e serviços a que aludem os incisos II, III e IV do art. 2º, desta Lei, instituindo e mantendo unidades governamentais de atendimento mediante prévia inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77) 3661-2029

CEP: 46380-000 CANDIBA-BA

Adolescente, em consonância com o Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente e com as diretrizes fixadas em normas federais e estaduais.

§1º-Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sociofamiliar;
- b) apoio socioeducativo para fins lúdicos, cívicos, artísticos, esportivos, culturais, tecnológicos, ambientais ou outros relacionados à formação e ao desenvolvimento pessoal, moral, social e intelectual da criança e do adolescente;
- c) colocação familiar;
- d) acolhimento institucional;
- e) prevenção e tratamento especializado de crianças e adolescentes usuários de substâncias psicoativas;
- f) liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade e egressos das unidades de internação;
- d) oferta de propostas pedagógicas diferenciadas, articuladas com atividades culturais, recreativas e esportivas, que permitam a prevenção à evasão escolar e inclusão no Sistema de Ensino, a qualquer momento ao longo do ano letivo, de crianças e adolescentes fora da escola.

§3º- A Secretaria Municipal de Assistência Social faz o monitoramento dos serviços por meio do levantamento de dados das ações da rede de atendimento dos direitos das crianças e adolescentes e avaliação anual, visando à garantia do atendimento integral, à articulação e ao aperfeiçoamento da rede de proteção, inclusive elaborando fluxos de atendimento.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 6º- Fica criado o Conselho Municipal da Criança e do adolescente, órgão permanente, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis da política de atendimento à Criança e ao adolescente, observada a composição paritária de seus membros, por meio de organizações representativas, nos termos do art. 88, II do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responde pelo acompanhamento da implementação da política de atendimento pautado nos princípios da prioridade absoluta e da promoção dos direitos e defesa da criança e do adolescente, levando em consideração as peculiaridades do município.

Art. 8º- Cabe à administração pública municipal fornecer espaço físico próprio, preferencialmente, desvinculado do prédio da prefeitura, recursos humanos e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77) 3661-2029

CEP: 46380-000 CANDIBA-BA

estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II**Da Composição do Conselho**

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é Órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, paritário e controlador das ações de governo, notadamente das políticas de atendimento no âmbito municipal, é composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo 04 (quatro) representantes de Órgãos do Poder Executivo e 04 (quatro) da sociedade Civil eleitos em assembleia pelas entidades.

Art. 10º- São membros do Poder Executivo os representantes dos Órgãos da Administração Pública, a saber:

- I- Um representante da Secretaria de Assistência Social;
- II- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III- Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV- Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo Único: Sem prejuízo da autonomia funcional e decisória quanto às matérias de sua competência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal responsável pela Política de Assistência Social.

Art. 11º-No município haverá um único Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantida a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas, socioeducativas e destinadas aos pais ou responsáveis, previstas nos artigos 87, 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8069/1990.

§ 1º As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e as ações da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da democracia participativa, da paridade e da prioridade absoluta.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente participará de todo o processo de elaboração e discussão das propostas de leis orçamentárias a cargo do Executivo Municipal, zelando para que estas contemplem suas deliberações, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 12º- A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77) 3661-2029

CEP: 46380-000 CANDIBA-BA

qualquer hipótese, podendo em caso de representação fora do município receber diárias ou ajuda de custo.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão respeitar os princípios constitucionais explícitos e implícitos que norteiam a Administração Pública, sendo responsabilizados, nos termos do artigo 37, § 4o, da Constituição Federal e do disposto na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sempre que contrariarem os interesses e os direitos das crianças e dos adolescentes assegurados na Constituição, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta Lei.

Art. 13º O mandato da representação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que escolhe entre seus pares um de seus membros para atuar como seu representante:

I- A eleição far-se-á mediante votação secreta por um único representante de cada uma das entidades que apresentem os seguintes requisitos:

- a) Estejam regulamentemente constituídas;
- b) Tenham pelo menos um ano ininterrupto de funcionamento em atividades relacionadas às crianças e aos adolescentes.

Art. 14º- A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

Art. 15º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16º- O mandato dos representantes das Entidades da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos.

Art.17º- As entidades não governamentais eleitas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, somente será permitida 01 (uma) recondução sucessiva mediante novo processo de escolha, vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Parágrafo Único: As entidades, em caso de impedimento, serão substituídas pelas suplentes, eleitas na mesma condição de oportunidade, na forma desta lei.

Art. 18º- Eleitos os representantes das entidades não governamentais, serão nomeados e tomarão posse em conjunto com os representantes dos Órgãos do Poder Executivo na data fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não podendo ultrapassar o prazo de quinze dias da data para a nomeação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77) 3661-2029

CEP: 46380-000 CANDIBA-BA

SEÇÃO III**Da Competência do Conselho Municipal**

Art. 19º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a Legislação Federal:

I – Formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução de ações, bem como a captação de recursos necessários a sua realização;

II - Zelar pela execução da política referida no inciso anterior, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhos e dos bairros em que se localizem;

III – Elencar as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente;

IV - Elaborar, votar e reformar seu regimento interno;

V - Opinar no planejamento e na elaboração da proposta das Leis Orçamentárias Anuais, no que se refira ao atendimento às políticas sociais básicas relativas à criança e ao adolescente;

VI - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município afeto às suas deliberações;

VII - Registrar e atualizar periodicamente o cadastro dos órgãos governamentais e entidades não governamentais de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sociofamiliar;
- b) apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) acolhimento institucional;
- e) prestação de serviços à comunidade;
- f) liberdade assistida;
- g) semiliberdade;
- h) internação.

VIII – fixar normas e publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Bahia, e esta Lei, conferindo ampla publicidade ao pleito no Diário Oficial do Município, por 03 (três) dias consecutivos, ou meio equivalente, nos sítios eletrônicos oficiais, nos meios de comunicação locais, afixação em locais de amplo acesso ao público, entre outros;

IX - Providenciar a prova eliminatória para os candidatos a membros do Conselho

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77) 3661-2029

CEP: 46380-000 CANDIBA-BA

Tutelar;

X - Dar posse aos membros eleitos para o Conselho Tutelar, declarar a vacância dos respectivos cargos e convocar suplentes para cumprimento do restante do mandato;

XI - Estabelecer os locais de instalações para o Conselho Tutelar, observando o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;

XII - Propor modificações das secretarias e Órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, desportivas e de lazer voltadas para infância e juventude;

XIV – Fiscalizar a gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente- FMDCA;

XV – Sugerir alocação de recursos do Fundo aos projetos e programas dos órgãos governamentais e não governamentais, mediante aprovação de projetos submetidos à apreciação do pleno;

XVI - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentuais para o incentivo ao acolhimento sob forma de guarda, de crianças ou adolescentes através de famílias acolhedoras;

XVII - Realizar campanhas de captação de recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

XVIII - Realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme orientação do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIX - Autorizar a apuração de denúncias através de sindicância e/ou de processo administrativo disciplinar contra membros do Conselho Tutelar;

XX - Informar e motivar a comunidade através dos diferentes Órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política, cultural da criança e do adolescente no município;

XXI – Deliberar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente-FMDCA e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente ao chefe do Poder Executivo municipal, para que seja inserido na proposta de Lei Orçamentária Anual, observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal;

XXII – Examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77) 3661-2029

CEP: 46380-000 CANDIBA-BA

XXIII– Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, informações necessárias ao acompanhamento das atividades subsidiadas com recursos do FMDCA;

XXIV– Convocar a assembleia de representantes da sociedade civil para escolha dos conselheiros dos direitos não-governamentais;

XXV – Deliberar, por meio de resolução, sobre o processo de eleição dos conselheiros tutelares e acompanhar todo o pleito eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual;

XXVI – Acompanhar, fiscalizar e avaliar permanentemente a atuação dos conselheiros tutelares, sobretudo para verificar o cumprimento integral dos seus objetivos institucionais, respeitada a autonomia funcional do Órgão;

XXVII - Instaurar processo administrativo visando a apuração e a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive a perda do mandato, nos casos previstos nesta Lei, pela prática de faltas imputadas a conselheiros tutelares no exercício de suas funções;

XXVIII – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade civil para a participação nas suas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem assim no processo de elaboração e no controle da execução do orçamento e na destinação dos recursos captados pelo FMDCA;

XXIX – Encaminhar ao chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de quarenta e oito horas depois de encerrado o processo de escolha dos conselheiros dos direitos não governamentais, a relação dos eleitos para serem nomeados e empossados, visando à continuidade da atividade do Órgão Colegiado;

XXX – Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, tomando as medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias para assegurar que a execução do orçamento observe o princípio constitucional da democracia participativa e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

XXXI – Articular a rede municipal de proteção dos direitos da criança e do adolescente, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

XXXII- Deliberar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para crianças e adolescentes;

XXXII– Proceder à inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, em observância ao disposto no artigo 90, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990;

XXXIV– Formular políticas públicas municipais voltadas à plena efetivação dos direitos da criança e do adolescente envolvendo todos os setores da administração, por meio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77) 3661-2029

CEP: 46380-000 CANDIBA-BA

de Planos de Ações Plurianuais e Anuais Municipais de Atendimento à Criança e ao Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução no município;

XXXV- Realizar bienalmente diagnóstico da situação da população infanto juvenil no município;

Art. 20º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possuirá Comissões Temáticas, cuja composição e eleição observará o disposto no seu Regimento Interno, que deverá estabelecer critério que preserve a alternância nos cargos diretivos entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

§1º- As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão realizadas, no mínimo, uma vez por mês, em data, horário e local a serem definidos no Regimento Interno, garantindo-se ampla publicidade.

§2º- Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como as reuniões das comissões temáticas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão registradas em Ata, escrituradas em livro próprio, com numeração contínua, destacando-se que todas as votações deverão ser públicas e nominais, em prestígio ao princípio da publicidade e da moralidade administrativa.

Parágrafo Único: Todas as reuniões serão públicas, ressalvada a discussão de casos específicos envolvendo determinada criança, adolescente ou sua respectiva família, a pedido do Conselho Tutelar, Ministério Público ou Poder Judiciário.

SEÇÃO IV DOS IMPEDIMENTOS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 21º- Não podem integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Representantes de Órgãos de outras esferas governamentais;
- II – Ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do Poder Público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
- III – Conselheiros tutelares no exercício da função.

Parágrafo Único – Também não podem integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autoridade judiciária, legislativa e o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área na Comarca, foro regional ou federal.

Art. 22º- Os membros titulares e seus suplentes poderão perder seus mandatos quando:

- I- For constatada a reiteração de faltas consideradas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77) 3661-2029

CEP: 46380-000 CANDIBA-BA

considerada reiteração três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas no curso de cada ano do mandato;

II- For determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o art. 191, parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento.

III- for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos na Lei Federal nº 8.429/1992;

IV- For condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/1990.

§ 1º- A perda do mandato de conselheiro, em qualquer hipótese, demandará a instauração de processo administrativo específico, definido no Regimento Interno, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser pública e tomada por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º- Determinada a perda do mandato de representante do poder público, ocupante de cargo de confiança no governo local em razão da exceção contida no inciso II do artigo anterior, o presidente do Conselho de Direitos comunicará o fato ao Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que este adote as providências a seu cargo e demande em juízo, se for o caso, a competente ação civil pública visando o afastamento do Conselheiro.

§3º- A partir da publicação do ato deliberativo de cassação do mandato de conselheiro de direitos, o membro representante do governo ou da sociedade civil estará impedido de desempenhar as funções típicas do mandato, devendo o suplente assumir imediatamente o seu lugar, depois de notificado pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO III**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****SEÇÃO I****Da Criação, Constituição, Natureza do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**

Art.23º- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, constituído pelas receitas estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90, nesta Lei e na resolução do CONANDA, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Deliberar acerca da captação e aplicação dos recursos a serem utilizados;
- II - Fixar as resoluções para a administração do Fundo.

Art. 24º- A aplicação dos recursos do FMDCA, deliberada pelo CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77) 3661-2029

CEP: 46380-000 CANDIBA-BA

relativas a:

I – Desenvolvimento de programas e serviços complementares, por tempo determinado, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

III – Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

IV – Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI – Ações que visem o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase para a mobilização social e a articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo Único: A utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exceto as hipóteses elencadas neste artigo, somente será admitida para atender situações excepcionais e urgentes, demandando deliberação específica do Conselho dos Direitos a respeito, da qual deverão constar os motivos e a fundamentação respectivos.

Art. 25º- É vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA com despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados nesta Lei, notadamente para:

I – Pagamento de salários, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

II – Manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundos específicos e recursos próprios, nos termos definidos pela legislação pertinente;

IV – Transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77) 3661-2029

CEP: 46380-000 CANDIBA-BA

da Criança e do Adolescente;

Art. 26º- Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: Nenhuma despesa será realizada sem a necessária rubrica e autorização orçamentária.

Art. 27º- A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) consignará as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea f).

Parágrafo Único: Havendo disponibilidade de recursos, estes deverão ser empenhados e liberados pelo Poder Executivo para os projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado o cronograma do Plano de Ação e Aplicação aprovado.

Art. 28º- Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, dando publicidade.

§ 1º. Na apreciação de projetos nos quais as entidades e órgãos representados no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os conselheiros que representam tais entidades e órgãos não participarão da comissão de avaliação e nem votarão em relação à matéria.

§ 2º. No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de auto sustentabilidade no decorrer de sua execução.

§ 3º. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no Plano de Aplicação apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º. Havendo atraso injustificado ou suspeita quanto à execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

SEÇÃO II**Da Competência da Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Art. 29º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77) 3661-2029

CEP: 46380-000 CANDIBA-BA

em relação ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente- FMDCA, sem prejuízo das demais atribuições:

I - Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - Publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente- FMDCA, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicidade dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

IX - Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

X - Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º- A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77) 3661-2029

CEP: 46380-000 CANDIBA-BA

os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com a capacitação continuada dos conselheiros de direitos.

Parágrafo Único: Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte financeiro e organizacional, estrutura física, técnica e de recursos humanos.

SEÇÃO III**Da Administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**

Art. 30º- O Fundo da Criança e do Adolescente está vinculado administrativa e operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 31º- São atribuições do gestor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:

I - Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V – Elaborar o plano de aplicação dos recursos disponíveis do Fundo Municipal, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária do Município;

VI – Apresentar as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo, acompanhadas da análise e da avaliação da situação econômico-financeira e de sua execução orçamentária;

VII - Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais-DBF, na qual conste, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77) 3661-2029

CEP: 46380-000 CANDIBA-BA

e valor destinado;

VIII - Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

IX - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

X - Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

XI - Manter os controles necessários dos recursos dos contratos e convênios de execução e projetos firmados com instituições particulares;

XII - Contabilizar o recurso orçamentário próprio do Município ou a ele destinado em benefício da criança e do adolescente pelo Estado, União e particular, através de convênios ou doações ao Fundo;

XIII - Manter o controle funcional das aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

XIV - Liberar recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, de acordo com as normativas do CONANDA, e desta Lei;

XV - Administrar recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XVI - Empenhar as despesas autorizadas e encaminhar à área contábil os documentos a serem registrados em balancete mensal.

Art. 32º- Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem, obrigatoriamente, ser objeto de registro próprio, de modo que a disponibilidade financeira, receita e despesa fiquem identificadas de forma individualizada e transparente, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único: Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

SEÇÃO IV**Dos Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77) 3661-2029

CEP: 46380-000 CANDIBA-BA

Art. 33º- O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente tem como receita:

I - Dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei possa estabelecer no decurso do período;

II - Recursos públicos que lhes forem destinados e consignados no Orçamento Municipal, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre as três esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

III - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

IV - Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - Doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

VI - Resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VII - Projetos de aplicações e recursos disponíveis e de venda de matérias, publicações e eventos;

VIII - Recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IX - Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira oficial.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Art. 34º- Os recursos consignados no orçamento do Município devem compor o orçamento do respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 35º- A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 36º- O nome do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77) 3661-2029

CEP: 46380-000 CANDIBA-BA

o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Art. 37º- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além da fiscalização dos órgãos de controle interno do Poder Executivo, estará sujeito ao controle externo do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, verificando indícios de irregularidades quanto à utilização dos recursos ou a insuficiência das dotações a ele destinadas pelas leis orçamentárias, deverá representar ao Ministério Público para as medidas cabíveis, encaminhando informações e documentos que detiver a respeito.

§ 2º. A prestação de contas e a fiscalização referidas nesta lei se estendem às entidades cujos projetos são financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 38º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

- I – As ações prioritárias das políticas de direito da criança e do adolescente;
- II – Os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal para a criança e ao adolescente;
- III – A relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
- IV – O total dos recursos recebidos;
- V – Os mecanismos de monitoramento e de avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal para a criança e adolescente.

Art. 39º- Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo da Criança e Adolescente, será obrigatória a referência ao CMDCA e ao FMDCA como fonte pública de financiamento.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

Da Criação, Natureza e Organização do Conselho Tutelar

Art. 40º- Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme definidos em Lei Federal e nesta Lei.

Art. 41º- O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para mandato de 04 anos, permitida a recondução dos Conselheiros Tutelares mediante novo processo de escolha.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77) 3661-2029

CEP: 46380-000 CANDIBA-BA

Art. 42º- Compete ao Conselho Tutelar além de suas atribuições definidas em Lei Federal:

I - Elaborar sua proposta orçamentária encaminhando-a ao CMDCA e ao Poder Executivo;

II - Acompanhar junto às autoridades o ajuste de mecanismos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III - Elaborar o seu Regimento Interno observando os parâmetros e normas definidos na Lei Nº 8.069/90, por esta Lei e pelas Resoluções do CONANDA;

§1º- A proposta da minuta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração.

§2º- Aprovado o Regimento Interno do Conselho Tutelar, será publicado no Diário Oficial do município ou afixado em local visível na sede do Órgão e encaminhado aos Órgãos da área da criança e adolescente neste município.

Art. 43º- A organização do Conselho Tutelar obedecerá aos seguintes critérios:

I - Instalação prioritária em área de fácil acessibilidade para a população do município;

II - Funcionamento ininterrupto, inclusive nos finais de semana e feriados, conforme o regimento interno do conselho Tutelar.

Art. 44º- Em caso de necessidade de serviços especializados, o Conselho Tutelar poderá solicitar servidores municipais de outros Órgãos Públicos de acordo com a disponibilidade dos Órgãos de Origem.

Art. 45º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90, é responsável pelo processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar, com fiscalização pelo Ministério Público.

Art. 46º- No edital da Eleição constará a criação da comissão de organização do processo eleitoral dos Conselheiros Tutelares, que serão compostas conforme Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II**Do Processo de escolha dos Candidatos**

Art. 47º- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I – O processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Candiba-BA, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição para presidente da República, sob a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77) 3661-2029

CEP: 46380-000 CANDIBA-BA

responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com participação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, na medida de suas competências;

II - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - Fiscalização pelo Ministério Público Estadual; e

IV - Data da posse dos conselheiros tutelares no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 48º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá publicar o Edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar com antecedência de no mínimo 06 meses antes do dia do certame, observadas as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA, as Resoluções do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente-CECA, e esta Lei no que se refere ao Conselho Tutelar.

Parágrafo Único: O edital do processo de escolha deverá prever entre outras disposições:

I - O calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame;

II - A documentação exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos conforme esta Lei;

III - As regras de divulgação do processo de escolha contendo as condutas permitidas e as vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções na legislação eleitoral no que for cabível;

IV - A criação da Comissão encarregada para realizar o processo de escolha, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre Conselheiros dos representantes do governo e sociedade civil, observadas os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco de servir no mesmo Conselho Tutelar, e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

V - Capacitação dos 05(cinco) candidatos eleitos titulares e dos 05(cinco) suplentes, em até 01 mês após a posse, constando os seguintes temas: legislação básica relacionada à área da criança e do adolescente, a Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente Direito, entre outras, Resoluções dos Conselhos de Direitos e conhecimento da realidade municipal;

VI - Adoção de outros critérios, observada a Lei Federal Nº 8.069/90, as Resoluções dos Conselhos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente e esta Lei.

Art. 49º- Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77) 3661-2029

CEP: 46380-000 CANDIBA-BA

- I- Reconhecida idoneidade moral, atestada através de certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- II- Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III- Residir e ter domicílio eleitoral no município de Candiba-BA;
- IV- Certificado de conclusão do Ensino Médio.

Art. 50º- No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será utilizada a relação dos eleitores do município de Candiba-BA, relativa à jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, cujos votos, preferencialmente deverão ser coletados em urnas eletrônicas, observando a disponibilidade do Tribunal Regional Eleitoral para este fim.

Art. 51º- O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato, em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos na legislação aplicável e em edital.

Art. 52º- O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou funcionário público que pleitear a função de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento daquele Conselho ou do cargo, com antecedência de 60 dias antes do dia do registro de sua candidatura.

Art. 53º- O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o mínimo de 10 pretendentes inscritos devidamente habilitados;

§ 1º- Caso o número de candidatos pretendentes ao cargo seja inferior a 10, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir novo prazo por uma única vez com a anuência do Ministério Público, para realizar inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da data do certame unificado e da garantia da Posse dos novos Conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 2º- Caso não atinja o número mínimo especificado no caput, realizar-se-á o certame com os números inscritos que houver.

§ 3º- Em qualquer caso o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 54º- O Candidato habilitado, submeter-se-á a prova objetiva de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes e correlatas na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de caráter classificatório a partir da pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento). Obtendo pontuação a partir de 50%, o candidato será considerado habilitado para as etapas seguintes do processo de escolha.

§ 1º A prova será formulada por comissão designada pelo Conselho Municipal dos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77) 3661-2029

CEP: 46380-000 CANDIBA-BA

Direitos da Criança e do Adolescente, permitida a contratação de consultoria através de cooperação financeira do Executivo Municipal.

§ 2º O Candidato habilitado, nos termos do § 1º deste artigo, submeter-se-á a avaliação psicológica a ser formulada por comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitida a contratação de consultoria através de cooperação financeira do Executivo Municipal.

§ 3º O Candidato habilitado, nos termos do § 3º deste artigo, poderá registrar sua candidatura definitiva no Processo Eleitoral Unificado de Conselheiros Tutelares.

Art. 55º- Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão responsável pelo processo eleitoral.

Art. 56º- Encerradas as inscrições, será aberto prazo de 03 (três) dias úteis para impugnações, que ocorrerão da data da publicação do edital dos inscritos.

Art. 57º- A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapa, observando os prazos do calendário integrante do Edital do Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único: Em caso de impugnação, o candidato será intimado para, em 03 (três) dias úteis, apresentar defesa.

Art.58º- Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

Art. 59º- Decorridos os prazos constantes nos artigos anteriores, os autos serão submetidos à Comissão para decidir sobre o mérito, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Único: Após a decisão publicada, caberá recurso para o Plenário do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias úteis, que decidirá em igual prazo, publicando a decisão final.

Art. 60º- Após a decisão final, o CMDCA publicará Edital com a relação dos candidatos habilitados.

Art. 61º- Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o firmamento de cooperação e parceria com Órgãos do Poder Público e Instituições de iniciativa privada para quando necessário, para melhor acompanhamento apoio, fiscalização do Processo de eleitoral para escolha do Conselho Tutelar, bem como para a apuração do descumprimento das normas de garantias dos direitos de crianças e adolescentes, especialmente as contidas na Lei Federal 8.069/90, e requisição desses atos normativos por meio de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo Único: No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77) 3661-2029

CEP: 46380-000 CANDIBA-BA

ao candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**SEÇÃO III
Da Realização do Pleito**

Art. 62º- O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado, com até seis meses antes da data do domingo de votação, especificando as etapas do processo, o dia, horário e locais para recebimento dos votos e de apuração, determinados em Resolução pelo respectivo Conselho, objetivando a ampla participação da população.

Art. 63º- A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pelas legislações Federal, Estadual e Municipal, obedecendo os mesmos parâmetros para propagandas a cargos políticos.

Art. 64º- Fica expressamente proibida a propaganda em igrejas, escolas, empresas, ressalvadas a igualdade de oportunidade a todos os candidatos. É vedado o uso de "boca de urna" no dia da eleição.

Art. 65º- Campanhas via internet deverão obedecer às regras e prazos estabelecidos pelo Edital publicado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local.

§ 1º Os casos de propaganda irregular deverão ser comunicados à Comissão de eleição, que terá prazo de 3 dias para se manifestar, abrindo oportunidade para o exercício do contraditório e ampla defesa.

§ 2º Constatada pela Comissão que a propaganda foi irregular, a candidatura será cassada.

Art. 66º- O eleitor votará em apenas um candidato, sendo vedada expressamente a composição de chapa, ainda que para fins de confecção de instrumentos de propaganda e mídia.

Art. 67º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará Resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem como a realização dos trabalhos no dia da eleição.

§1º Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo Executivo Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º As cédulas de que trata o § 1º deste artigo serão carimbadas e rubricadas no verso pelos membros das mesas receptoras de voto, antes de sua efetiva utilização

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77) 3661-2029

CEP: 46380-000 CANDIBA-BA

pelo cidadão, e serão anulados os votos opostos em cédulas não rubricadas.

Art. 68º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará representantes de entidades assistenciais, clubes de serviço e organizações da sociedade civil para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e/ou apuradoras no dia da eleição.

SEÇÃO IV**Da Apuração, Resultado, Nomeação E Posse**

Art. 69º- Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público e de fiscais indicados pelos candidatos.

§ 1º Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, que deverá lavrar boletim de ata, contendo a narrativa do ocorrido e a decisão da mesa.

§ 2º Em caso de ocorrência, poderá ser fornecido cópia da ata ao fiscal indicado pelo candidato.

§ 3º Terminado a contagem dos votos, será publicado o resultado preliminar da eleição.

§ 4º Do resultado preliminar, os candidatos poderão apresentar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Comissão de Eleição, recurso escrito quanto às decisões da mesa receptora. O CMDCA através da Comissão de Eleição, decidirá em 03 (três) dias úteis o resultado do recurso, sendo facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 70º- Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado definitivo, providenciando a publicação da lista contendo os nomes dos candidatos votados e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados titulares, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 2º Havendo empate na votação, para fins de desempate, será adotado o critério de melhor desempenho na prova de conhecimento, e permanecendo o empate será avaliado a maior idade considerando ano, mês e dia.

§ 3º Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em Ata de Posse.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77) 3661-2029

CEP: 46380-000 CANDIBA-BA

Art. 71º- Os membros escolhidos como titulares e suplentes submeter-se-ão à capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitida a contratação de consultoria através de cooperação financeira do Executivo Municipal, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação pertinente e correlatas.

§1º A frequência de 75% na capacitação, referida no caput deste artigo, é condição para a posse do candidato, inclusive para a suplência. Aquele que obtiver frequência inferior a 75% na capacitação não poderá assumir o cargo.

§2º A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§3º O município será oficiado pelo CMDCA, para que proceda com as nomeações dos Conselheiros Titulares.

§ 4º O CMDCA encaminhará ao Judiciário, ao Ministério Público, às Polícias Civis e Militares e demais órgãos e proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, cópia da nomeação dos Conselheiros Titulares.

§5º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

§6º Havendo necessidade de substituição ou vacância de cargo, o chamamento do suplente obedecerá a lista de classificação, respeitando sempre o maior número de votos.

**SEÇÃO V
Do Exercício da Função**

Art. 72º- O início do exercício da função se dará mediante a posse, constitui serviço público relevante de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada e configurará presunção de idoneidade moral.

Art. 73º- O Conselho Tutelar funciona ininterruptamente, inclusive aos finais de semana e feriados

Art. 74º- O regimento interno definirá as escalas de serviços, as folgas compensatórias, os critérios para o regime de plantão e a jornada de trabalho de no mínimo 30 horas semanais.

Art.75º- Os Conselheiros estão sujeitos à perda da:

- I - Remuneração do dia, caso não compareçam ao serviço;
- II - Parcela da remuneração diária proporcional aos atrasos ausências e /ou saídas antecipadas iguais ou superiores a trinta minutos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77) 3661-2029

CEP: 46380-000 CANDIBA-BA

Art. 76º- O Conselho designará sempre mais de um para dos seus membros para cumprimento de atribuição, submetidos seus relatórios, pareceres ou propostas à aprovação do Colegiado, nos casos de:

- I - Fiscalização de entidades;
- II - Fiscalização de Órgãos Públicos;

Art. 77º No atendimento à população, é vedada ao Conselheiros:

- I - Expor criança ou adolescente a risco ou a pressão física ou psicológica;
- II - Quebrar sigilos dos casos;
- III - Apresentar condutas incompatíveis com o exercício do cargo;
- IV - Receber ou exigir honorários, custas ou quaisquer vantagens a título de remuneração pelos serviços prestados à Comunidade.

Art. 78º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que for eleito para o Conselho Tutelar poderá optar entre o valor dos subsídios ou pelo vencimento do próprio Conselho Tutelar pelo tempo que durar o exercício efetivo do mandato, vedada qualquer forma de acumulação de remuneração nos termos do art. 37, XVI da CF/88 e nos termos desta lei, ficando-lhe garantidos:

- I- O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.
- II- A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

SEÇÃO VI**Das Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar**

Art. 79º- As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 80º- O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, e nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso, para os casos emergenciais, com dinâmica de atendimento estabelecida no seu Regimento Interno que será revisado sempre nos primeiros 180 dias do novo mandato.

Art. 81º- O Conselho Tutelar deverá formular ou adequar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069, de 1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

§1º O Regimento Interno do Conselho Tutelar será encaminhado, para análise do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a fim de oportunizar a este órgão a apreciação e o envio de propostas de alteração, para

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77) 3661-2029

CEP: 46380-000 CANDIBA-BA

posterior publicação Oficial do Município.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho Tutelar, aprovado em Assembleia Geral do Conselho Tutelar, será único e deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função e aos interesses da criança e do adolescente;

§ 3º O Regimento Interno estabelecerá a organização do trabalho interno, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais de efetivo trabalho na sede do Conselho Tutelar, devendo ser observada a presença de conselheiros em todo o período (das 08:00 às 18:00 horas).

§ 4º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho em sede, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso noturno, em finais de semana e/ou feriados, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 5º Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado e afixado em local visível na sede do Órgão e encaminhado ao Ministério Público, ao Executivo e Legislativo municipal.

Art. 82º- Caberá ao Poder Executivo fornecer ao Conselho as condições para o seu efetivo funcionamento, apoio administrativo, disponibilização de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas adequadas.

SEÇÃO VII
DO REGIME JURÍDICO E DA REMUNERAÇÃO
Dos Direitos e Vantagens

Art. 83º- Os membros do Conselho Tutelar terão remuneração de 01(um) Salário Mínimo.

Art. 84º- Aos Conselheiros Tutelares no exercício de efetivo de seus do mandato e de suas funções serão assegurados os seguintes direitos:

- I- Cobertura previdenciária;
- II- Gozo de Férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal;
- III- Licença maternidade
- IV- Licença paternidade
- V- Gratificação natalina
- VI- Licença para tratamento de saúde;
- VII- Licença para tratamento de saúde por acidente em serviço;
- VIII- Licença para tratamento de saúde de pessoa da família;
- IX- Diárias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77) 3661-2029

CEP: 46380-000 CANDIBA-BA

§ 1º- O Conselheiro Tutelar fará jus a 30 dias de férias a cada período de doze meses de efetivo do exercício da função. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública ou comoção interna.

§ 2º- A concessão observará a escala organizada anualmente.

§ 3º- A gratificação natalina deverá ser paga até o dia 20 de dezembro, correspondente a um duodécimo do subsídio devido por mês de serviço do ano correspondente.

Parágrafo Único: O Conselheiro que se desvincular do Conselho Tutelar, assim como o suplente convocado, perceberá sua gratificação natalina proporcional aos meses de exercício, calculado sobre a remuneração do mês do afastamento.

**SEÇÃO VIII
Dos Deveres**

Art. 85º- São deveres do Conselheiro Tutelar:

I- Exercer com zelo e dedicação as suas atribuições, conforme a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, observar as normas legais e regulamentares.

II- Atender com presteza ao público, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

III- Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

IV- Manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;

V- Guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, exceto para atender a requerimento de autoridades competentes

VI- Ser assíduo e pontual;

VII- Tratar com humanidade as pessoas;

VIII- Apresentar os casos atendidos e as providências tomadas para referendo do colegiado do Conselho Tutelar;

IX- Orientar a população em matéria de direitos da criança, do adolescente e da família;

X- Receber denúncias e adotar as medidas de emergência e de proteção necessárias nos casos de delitos e de violência familiar contra criança ou adolescente;

XI- Levar ao conhecimento das autoridades competentes as violações a crianças e adolescentes de que tiver ciência em razão do exercício do cargo;

XII- Utilizar sistema eletrônico SIPIA comum aos Conselhos Tutelares do Município como principal meio para o registro de denúncias sobre violação de direitos de crianças e adolescentes;

XIII- Justificar suas manifestações administrativas, identificando-se e submetendo-as à deliberação do colegiado do Conselho Tutelar;

XIV- Encaminhar relatório, semestralmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas.

Parágrafo Único: Em qualquer caso, a atuação do Conselheiro Tutelar deve ser

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77) 3661-2029

CEP: 46380-000 CANDIBA-BA

voltada à defesa dos direitos fundamentais da criança e adolescente, cabendo-lhe tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

**SEÇÃO IX
Das Proibições e Impedimentos**

Art. 86º- Ao Conselheiro Tutelar é vedado:

- I- Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- II- Recusar fé a documento público;
- III- Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- IV- Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- V- Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VI- Proceder de forma desidiosa;
- VII- Exceder no exercício da função extrapolando de suas atribuições específicas com abuso de autoridade.
- VIII- Celebrar acordo para resolver conflito de interesse envolvendo crianças e adolescentes;
- IX- Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- X- Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- XI- Participar ou fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;
- XII- Exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar suas atribuições.

Art. 87º- O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar não poderá ser acumulado com qualquer função pública ou privada, inclusive cargo de confiança da Administração e cargo eletivo.

Art. 88º- São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetivas, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

**SEÇÃO X
Da Vacância e da Perda do Mandato dos Conselheiros**

Art. 89º- A vacância da função decorrerá de:

- I- Renúncia;
- II- Falecimento;
- III- Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV- Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime;
- V- Posse em cargo, emprego função pública ou emprego na iniciativa privada remunerada ou mandato eletivo partidário;
- VI- Decisão judicial que determine a destituição.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77) 3661-2029

CEP: 46380-000 CANDIBA-BA

Art. 90º- Os Conselheiros Tutelares Titulares serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I-Vacância da função;

II-Licença ou suspensão do Titular que exceder a trinta dias;

III-Licença-maternidade;

IV-Licença para tratamento de saúde;

V-Licença para tratamento de saúde por acidente em serviço;

VI-Licença para tratamento de saúde de pessoa da família.

Parágrafo Único: O suplente no efetivo exercício de suas funções de Conselheiro Tutelar receberá subsídio proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI**Do Processo Administrativo Disciplinar e Das Penalidades**

Art. 91º- O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tiver ciência de irregularidade no Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para a sua imediata apuração, mediante sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 92º- Para apuração de denúncia/representação contra membro do Conselho Tutelar será observado o procedimento abaixo:

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovando o Processo Administrativo Disciplinar, expedirá resolução autorizando a abertura de Sindicância e a Secretaria Municipal de Assistência Social designa mediante portaria no mínimo três funcionários públicos efetivos para comporem a sindicância de apuração do Processo Administrativo disciplinar;

II - A Comissão Sindicante apresentará seu parecer ao pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para ser aprovado ou não;

III - Da sindicância que não excederá o prazo de trinta dias poderá resultar:

- a) O arquivamento da denúncia/representação;
- b) A instauração de Processo Administrativo Disciplinar.
- c) Advertência;
- d) Suspensão;
- e) Destituição da função pública de Conselheiro Tutelar.

Art. 93º- A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação das proibições constantes dos incisos I, II e III do art. 69, de inobservância de dever funcional prevista em lei, regulamento ou normas internas do conselho que não justifique imposição de penalidades mais grave.

Art. 94º- A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77) 3661-2029

CEP: 46380-000 CANDIBA-BA

advertência, não podendo exceder a trinta dias, implicando o não pagamento do subsídio pelo prazo de sua duração.

Art. 95º- O conselheiro será destituído da função quando:

- I - Praticar crime contra a administração pública ou contra a criança e ao adolescente;
- II - Deixar de cumprir as obrigações contidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- III - Causar ofensa física ou verbal em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- IV - Usar da função em benefício próprio;
- V - Romper sigilo em relação aos casos atendidos pelo Conselho Tutelar;
- VI - Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar a sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- VII - Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições como conselheiro tutelar;
- VIII - Receber em razão do cargo, valores que não correspondem a sua remuneração;
- IX - For condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou contravenção penal;
- X - Exercer cargo, emprego, função pública ou na iniciativa privada remunerada.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, declarará a vacância do cargo de conselheiro tutelar, dando posse imediatamente ao primeiro suplente, assim como outras providências.

Art. 96º- Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela advirem para a sociedade ou serviços públicos os antecedentes da função, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 97º- Os recursos necessários ao funcionamento e à manutenção do Conselho Tutelar deverão constar no orçamento da Secretaria Municipal de Administração Pública e Finanças, ficando o Poder Executivo responsável por proceder todos os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento das despesas.

Art. 98º- Constará no Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a formação anual, para os operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre a política voltada à criança e ao adolescente.

Art. 99º- Os membros do Conselho Tutelar, após serem eleitos, terão formação mínima de 40 (quarenta) horas, acerca de suas atribuições, sob a responsabilidade do CMDCA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77) 3661-2029

CEP: 46380-000 CANDIBA-BA

§ 1º. Os Regimentos Internos dos referidos Conselhos regulamentarão a forma como serão organizados os documentos e arquivos institucionais.

§ 2º. Ao término do mandato, o presidente deverá, imediatamente após eleito o novo presidente que assume o cargo, lavrar termo de transmissão do cargo, do qual constará, necessariamente, a relação dos bens patrimoniais e arquivos entregues.

Art. 100º- Eventuais omissões desta lei no que concerne ao funcionamento dos Órgãos e entidades que integram o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente no município serão supridas por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 101º- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se unidade orçamentária de captação de recursos financeiros, terá contas corrente ou de aplicação em uma ou mais instituições bancárias, públicas ou privadas, para facilitar a arrecadação e movimentação dos recursos das doações provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, que serão movimentadas nos termos da presente Lei.

Art. 102º- As despesas para a execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Ciclo Orçamentário Municipal, notadamente no PPA, na LDO e na LOA, suplementada esta última, se necessário, para custear o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, a formação continuada dos seus membros, além da remuneração dos conselheiros tutelares.

Art. 103º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 191 de 19 de julho de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candiba-BA, Estado da Bahia, em 31 de outubro de 2022.

Prefeito Municipal
REGINALDO MARTINS PRADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
 CNPJ: 13.982.608/0001-00
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 132/2021

Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 132/2021, para alteração do endereço da contratada.

DO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba – Bahia, CEP: 46.380-000, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Reginaldo Martins Prado**, portador da RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, juntamente com o **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.634.059/0001-58, com sede à Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representado pela gestora Rebecca Cardoso Pereira, brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº 09508191 74 - SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.605.235-09, nomeada através do Decreto nº 006 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, 330, Centro, na cidade de Guanambi, estado da Bahia.

DA CONTRATADA: WM APOIO À GESTÃO DE SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 10.562.589/0001-75, situada na AV. do Trabalho, Nº 3170, Bairro São Francisco, no Município de Guanambi – Ba, CEP 46.430-000, representado pelo Sr. Washington Willian Costa, portador do Documento de Identidade nº 07.779.810-41 e inscrito no CPF sob o nº 027.996.795-01, residente e domiciliado na Rua Vinte e Nove, nº 285, Bairro Ipanema, na cidade de Guanambi, estado da Bahia.

DO INSTRUMENTO VINCULANTE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 132/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para informatização da Secretaria Municipal de Saúde, implantação dos softwares governamentais da saúde, capacitação de profissionais de saúde para operacionalização, faturamento e auditoria, monitoramento de indicadores, suporte técnico, manutenção do parque tecnológico, licença e gerenciamento de softwares integrados de saúde, bem como a disponibilização de equipamentos de informática em comodato para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Candiba – BA.

DO FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto endereço da contratada, conforme a solicitação em anexo. A empresa WM APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 10.562.589/0001-75, atualmente está situada na Avenida Juracy Magalhães, Nº 3340, A Edifício: Centro Empresarial Multiplace Conquista Sul; Andar 4; Sala 406,407,408 e 410, Bairro Felícia, no Município de Vitória da Conquista - BA, CEP: 45.055-902.

DA RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 132/2021 de 22 de outubro de 2021, permanecendo válidas e inalteradas as e expressamente modificadas por este Instrumento.

Candiba – BA, 20 de outubro de 2022

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal de Candiba
 Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº: 11.634.059/0001-58
 Rebecca Cardoso Pereira
 Contratante